

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovada(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 03/03/2021
Visto Presidente: 



Procuradoria
Geral

MENSAGEM Nº 01 /2021

Câmara Municipal de São Benedito

EM 05/02/2021


RECEPÇÃO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Senhores Vereadores,

Em anexo, apresento a essa Augusta Casa Legislativa para a devida apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que dispõe sobre os meios oficiais de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Benedito/CE.

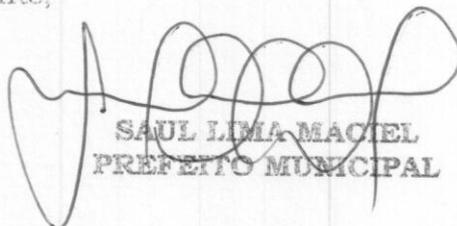
O Município de São Benedito/CE está adotando o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e/ou o Diário Oficial do Portal da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, como meios oficiais de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Benedito/CE, para que seja dada a mais ampla publicidade aos atos da Administração Pública.

Na certeza de que o projeto de lei que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências reflete a necessidade regularizar as construções no âmbito da zona urbana do município, só resta mais uma vez contar com a cooperação e apoio unânime desse Legislativo Municipal.

Valho-me do ensejo, para apresentar a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

São Benedito - CE, em 03 de fevereiro de 2021.

Cordialmente,


SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 10/02/2021

Visto Presidente 



PROJETO DE LEI DE N.º 01 / 2021

Altera a Lei Municipal 728/2010 que trata do meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Benedito/CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Benedito-CE, Sr. SAUL LIMA MACIEL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) por meio da Resolução APRECE nº 01/2010 e/ou o Diário Oficial do Portal da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE são os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Benedito-CE., bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e/ou o Diário Oficial do Portal da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aprece, e o Diário Oficial do Portal da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE no endereço eletrônico <http://saobenedito.ce.io.org.br/diarioOficial> podendo ser consultadas sem custo e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e/ou o Diário Oficial do Portal da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizados pelo Município de São Benedito-CE., exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e/ou o Diário Oficial do Portal da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE são reservados ao Município de São Benedito-CE.

Parágrafo único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e/ou o Diário Oficial do Portal da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.



Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que produziu.

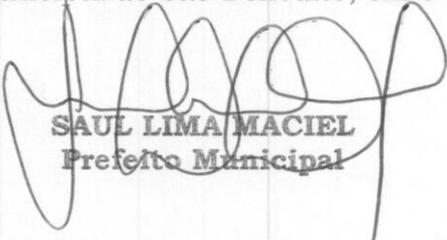
Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a APRECE, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 04 de fevereiro de 2021.



SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



Lei Municipal 728/2010

EMENTA: Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Benedito

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) por meio da Resolução APRECE nº 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Benedito-CE., bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aprece, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de São Benedito-CE., exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de São Benedito-CE.



Parágrafo único O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

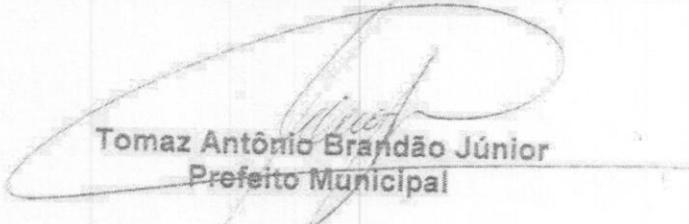
Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a APRECE, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 10 de Setembro de 2010


Tomaz Antônio Brandão Júnior
Prefeito Municipal